



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 06/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 07/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017, no Anexo I da Lei nº 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei nº 4.525, de 13/12/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador, Osvaldo Alves dos Santos despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 21 de fevereiro de 2017, Projeto de Lei nº. 07/2017, de 15 de fevereiro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais) para custeio da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais) referente ao auxílio-alimentação dos servidores municipais, e da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para manutenção do serviço de transporte escolar do Município.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. **VI - matéria orçamentária**; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão oitocentos e trinta mil reais), para o exercício de 2017.

Pelas razões já declinadas no incluso Projeto de Lei, referido crédito será destinado às Secretarias Municipais de Administração e Educação, sendo coberto com recursos resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

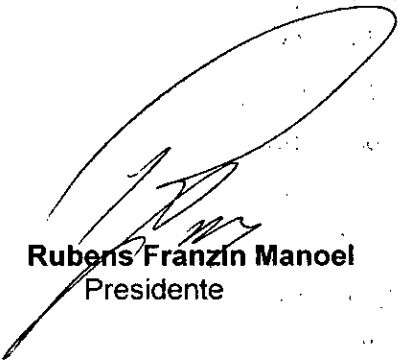
Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para realizar a despesa, o que inclui a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº 07/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

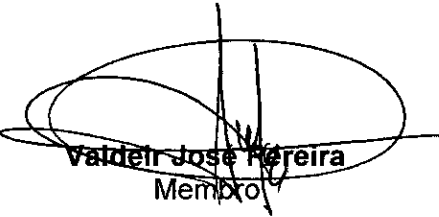
III – Conclusão

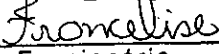
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2017.


Rubens Franzin Manoel
Presidente


Miguel Messias Gomes
Relator


Valdeir José Pereira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 1509
DATAS ENTRADA 07/03/17
EXPEDIENTE 07/03/17

Funcionário